

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	Processo Nº 410.000265/2012	
Iomologado em 25/4/2012, DODF nº 83, de 26/4/2012, p. 10.		

Η

Matrícula:

PARECER Nº 80/2012-CEDF

Processo nº 410.000265/2012

Interessado: Thesam Sadisu Nsimba

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

Folha N°

HISTÓRICO - Thesam Sadisu Nsimba, congolesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

> Tempo escolar: 3 anos Duração: 4032 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thesam Sadisu Nsimba, concluídos em 2008, no Lycée Sainte Germaine, em Kinshasa, República Democrática do Congo, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 17 de abril de 2012

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/4/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal